



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 005 DO CONTRATO N.º 208/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2017
Processo LC n.º 221 - Homologado em 15/09/2017

OBJETO: Manutenção do Sistema Pronim TP Tramitação de Processos.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 15 de setembro de 2017, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, ambos já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado, para mais 1 (um) mês, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela a baixo:

QTD	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Mês	Módulo Pronim TP Tramitação de Processos	693,32	693,32

Parágrafo único: Pela prorrogação do serviço, o contrato original fica acrescido em R\$693,32 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração

3.3.90.40.08 - 596 – Manutenção dos Softwares – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 29 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CONTRATADA
MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 290/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/10/002192, 2021/10/002193 e 2021/10/002194

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 251/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016, CONTRATO N.º 208/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2017 e CONTRATO Nº 2020144/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2020.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 01 (um) mês, referente aos contratos em epígrafe, em que é contratada **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, cujo objeto trata da contratação de empresa para Implantação, Parametrização e treinamento de novos sistemas exigidos por lei (ESOCIAL; REGISTROS DO STM –SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO e PORTAL DO SERVIDOR CONTRA CHEQUE ON LINE) bem como a manutenção destes e dos demais SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARES, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade do município de Pato Bragado, nas diversas Secretarias Municipais. O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento e justificativa.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 01 (um) mês, referente ao CONTRATO Nº 251/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016, CONTRATO N.º 208/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2017 e CONTRATO Nº 2020144/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2020, os quais serão analisados em conjunto por economia e eficiência.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes:

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 1.º de dezembro de 2016 à 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Além disso, verifico que, em relação ao CONTRATO N.º 251/2016, foram realizados 4 (quatro) Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO 012 DO CONTRATO N.º 251/2016, que apresenta encerramento da vigência em 30 de novembro de 2021, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogado a vigência do contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de novembro de 2021.

Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida.

No entanto, verifico que a prorrogação pretendida acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Ocorre que com o advento da Lei nº 9.647, de 27 de maio de 1998, que, dentre outras coisas, alterou dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, houve a inclusão no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de um § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Destarte, com a referida inclusão, passou a ser prevista na legislação a chamada prorrogação excepcional do contrato, que admite, em situações atípicas, que o contrato administrativo seja prorrogado por até mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, para que a prorrogação excepcional do contrato seja admitida é imprescindível que sejam cumpridas uma série de formalidades pela Administração Pública, sem as quais o ato de prorrogação do ajuste estará eivado de ilegalidade.

Nessa toada, **a formalização da prorrogação excepcional somente poderá ocorrer caso reste demonstrada a essencialidade do serviço a ser minuciosamente justificada no bojo do processo administrativo correspondente à contratação.** Ademais, nos referidos autos administrativos também deve ser proferida autorização expressa pela autoridade superior, àquela competente para celebrar o aditamento, na esteira do § 4º, do artigo 57, da Lei de Licitações.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Trata-se, pois, de solução extraordinária que não pode ser utilizada como solução ordinária, sob pena de ofensa ao texto constitucional (art. 22, inciso XXVII, cc. o art. 37, XXI), notadamente, ao princípio da moralidade insculpido no artigo 37, *caput*, da Carta Magna.

Advirto que não se pode admitir que a Administração ao invés de dar início no momento oportuno aos trâmites necessários a uma nova contratação por meio de licitação pública, aguarde o limite de vigência contratual, para, apenas então, buscar mecanismos excepcionais.

Enfim, deve restar demonstrada a situação de excepcionalidade (razões que justificam a prorrogação excepcional), e, nessa toada, é necessário sejam cumpridos os requisitos anteriormente indicados, de forma clara: (I) que esse é o caminho mais vantajoso para a Administração, inclusive, à luz do princípio da economicidade; (II) a manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada; bem como, (III) que o preço aplicado na prorrogação contratual está em conformidade com aquele praticado no mercado.

Nesse sentido, a justificativa apresentada pela Secretaria solicitante para o requerimento de aditivo de prazo, além do previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **está considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados, tendo em vista que aberto em tempo o Edital de Licitação de contratação do novo sistema de tecnologia de informação Pregão nº 111/2021 houveram recursos apresentados o que atrasou a conclusão do certame, bem como considerando que a prestação de serviços é de extrema importância para o atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio, de modo que a interrupção comprometerá a prestação de serviços públicos, em razão da necessidade de utilização dos sistemas de informação, pelo que entendo justificada a necessidade deste aditamento de prazo excepcional de 90 dias para efetivação de novo certame.**

Ademais, o contrato vem sendo executados de forma satisfatória e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Foi justificado ainda que por se tratarem de prestação de serviço extremamente importantes para o município e da impossibilidade de interrupção, a secretaria requereu o aditamento até 31/12/2021 para que se conclua novo processo licitatório já em andamento.

Considerando ainda que os valores contratados permanecem vantajosos para a Administração, demonstrando economicidade e vantajosidade, preservando o interesse público.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

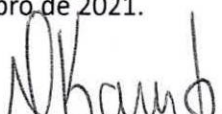
Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, de forma excepcional, estendendo-se até 31/12/2021 os contratos: CONTRATO Nº 251/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016, CONTRATO N.º 208/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2017 e CONTRATO Nº 2020144/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2020, celebrados entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 29 de novembro de 2021.


MARCIO IVANIR NEUKAMP
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/10/002193
Data Protoc.. : 22/10/21
Requerente . : ALLAN VINÍCIUS KOTZ
CPF..... : 069.023.269-16
Assunto : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua RUA APUCARANA
Complem. :
Fone..... : 44 99165-7562
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO Nº 208/2017;
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS;
PRAZO ATÉ 31/01/2022;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
22/10/2021	Solicitação - Ama

Assinatura Requerente

2021/10/002193 Data: 22/10/2021
17-PROTOCOLO Hora: 08:28:12
Assunto... : 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente . : ALLAN VINÍCIUS KOTZ
CPF/CNPJ... : 06902326916
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO Nº 208/2017; CONTRATADA
: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E G



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente : **Contrato 208/2017**

Objeto: Contratação de Empresa para implantação de sistema e treinamento da equipe de servidores, para melhoria nos processos e rotinas conforme abaixo relacionado;

- Aquisição, implantação e manutenção do Sistema Pronim TP Tramitação de Processos;
- Assessoria / Consultoria no sistema de Compras - Parametrização de editais, Atas, Pareceres, Despachos, Contratos, Termos Aditivos, RMS, entre outros documentos necessários para realização dos certames de Licitação, nos sistemas de CM e LC nos padrões do Município de Pato Bragado – PR,
- Assessoria / Consultoria no Sistema de Patrimônio.

Contratada: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0001-01

Início de Vigência: **15/09/2017** Término de Vigência: **30/11/2021**

ADITIVO DE PRAZO, até 31/12/2021

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

OS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS CONFORME ÍNDICE DO INPC DO MOMENTO DE FIRMAR O TERMO ADITIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	Valor Mensal de manutenção
MODULO PRONIM TP – TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	626,39
VALOR GLOBAL	7.516,68

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange o Contrato 208/2017, referente empresa especializada do ramo para fornecimento de software de sistema para Tramitação de Processos para o Município de Pato Bragado, a empresa está cumprindo com o contratado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a necessidade de republicação do pregão 111/2021, cuja abertura das propostas foi remarcada para 26 de outubro de 2021 e há uma previsão de encerramento deste processo para segunda quinzena do mês de novembro, devido aos prazos de recurso de processo, prazo de aplicação da prova de conceito e prazo pra assinatura da ata que se originará deste processo;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Considerando que o objeto do pregão 111/2021 trata-se da contratação de soluções tecnológicas que se destinam ao **atendimento de necessidade pública permanente e contínua**, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município;

Considerando que os sistemas a serem contratados pelo pregão 111/2021 são considerados, essenciais para todas as secretarias e departamentos do município necessitam da utilização dos sistemas de informações para gerir e operar suas atividades de rotinas e prestação de serviços à população;

Considerando que o prazo de migração de dados e implantação, para os dados do ano corrente e antecedente, é de 60 dias após assinatura da ata de registro de preços que se originará do pregão 111/2021, e que somente após a efetiva migração desses dados é que será realizado o treinamento dos usuários para a utilização dos sistemas a serem implantados e posterior liberação dos sistemas para operacionalização.

Considerando que, caso o licitante vencedor do pregão 111/2021 forneça solução tecnológica diferente da que o município utiliza atualmente, há previsão de que a migração de dados e os treinamentos de pessoal ocorram durante os meses dezembro e janeiro, e que o novo sistema esteja liberado para efetiva utilização apenas em fevereiro de 2021;

Considerando que o atual contrato, cujo objeto trata da contratação a ser realizada pelo pregão 111/2021, são os firmados entre o município e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A através dos instrumentos contratuais números 208/2017;

Solicitamos a prorrogação urgente e emergencial, do contrato supracitado até 31/12/2021, possibilitando a administração realizar as rotinas de encerramento do exercício 2021 ainda com o atual sistema utilizado, evitando assim que o município fique inadimplente perante os órgãos de controle externo e suas respectivas negativas municipais durante a virada de exercício, para que não haja a interrupção e comprometimento da prestação de serviço público e da missão institucional do Município;

Salientamos ainda que dependendo do andamento do processo licitatório do pregão 111/2021 bem como o andamento dos serviços de implantação e treinamento de pessoal ou até mesmo o andamento do desempenho e aptidão técnica dos usuários do município, para lidar com o novo sistema, é possível que ainda haja a necessidade de prorrogação desse contrato para os meses de fevereiro e março de 2022, em especial caso solicitado pela secretaria de finanças através do contador municipal, visto que a prestação de contas anual ao TCE-PR geralmente tem seu prazo até final de março do ano subsequente.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.40..08 - 596 – Manutenção dos Softwares – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: *Claudia Kirsten*

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: *Ana* Recebido em: *22/10/21*.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 15 Outubro de 2021.

Allan Vinicius Kotz
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALLAN VINICIUS KOTZ

Zimbra

financas@patobragado.pr.gov.br

RES: Termo Aditivo

De : Elisson Adriano Zeilmann (GOVBR CAC - DME Comercial) <Elisson.Zeilmann@govbr.com.br>

Qua, 03 de nov de 2021 11:45

Assunto : RES: Termo Aditivo

Para : financas@patobragado.pr.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia Claudia, informo que a GOVBR somente irá renovar os contrato até 31/12/2021.



De: financas@patobragado.pr.gov.br <financas@patobragado.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 08:11

Para: Elisson Adriano Zeilmann (GOVBR CAC - DME Comercial) <Elisson.Zeilmann@govbr.com.br>

Assunto: Termo Aditivo

Bom dia

Segue anexo solicitação de Termo Aditivo do **Contrato 208/2017, para vossa apreciação.**

Cordialmente

Claudia Kirsten

De : financas@patobragado.pr.gov.br

Sex, 22 de out de 2021 08:11

Assunto : Termo Aditivo

📎 1 anexo

Para : Elisson Adriano Zeilmann, GOVBR - Cascavel <Elisson.Zeilmann@govbr.com.br>

Bom dia

Segue anexo solicitação de Termo Aditivo do **Contrato 208/2017, para vossa apreciação.**

Cordialmente

Claudia Kirsten

 **GOV BR Tramitação de processos.docx**
26 KB
